

## Decreto nº 151/2017

**“Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Criança Feliz, e cria o Comitê Municipal De Políticas Públicas para a Primeira Infância e dá outras providências.”**

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor:

### **Decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro da Cipa, do Estado de Mato Grosso, o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida em consonância com a Lei nº 13.257 de 08 de Março de 2016, regulamentada pelo Decreto Presidencial 8.869 de 05 de Outubro de 2016.

**Parágrafo Único.** Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

**Art.2º** - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias e priorizará:

- I** – Gestantes crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II** – Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- III** – Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII da Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 e suas famílias.

**Art. 3º** - O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

**Art.4º** - Fica instituído o Comitê Municipal do Programa Criança Feliz de políticas públicas para a primeira infância no âmbito da Secretaria de Estado e Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º - O Comitê Municipal do Programa Criança Feliz será composto por representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Da administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Laser;
- e) Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Os membros do Comitê Municipal serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Governo Municipal.

§ 3º - Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Comitê Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

§ 4º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviços público relevantes, não remuneradas.

**Art.5º** - São atribuições do Comitê Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I – Articular ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integradas da criança na primeira infância;

II – Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

III – Atuar em regime de colaboração com os Municípios para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

IV – Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância.

**Parágrafo Único.** Para execução do Programa Primeira Infância poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 6º** - O funcionamento do Comitê Municipal do Programa Criança Feliz de Política Pública para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da Secretária Municipal de Assistência Social no prazo de sessenta dias, contados da data de sua atribuição.

**Art.7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa, 12 de junho de 2017.

**Alexandre Russi**  
**Prefeito Municipal**